

Roberto Júnior

MEU MAPA MENTAL

Art. 5º da Constituição Federal em mapas mentais

100 questões comentadas



2014

WWW.MEUMAPAMENTAL.COM.BR



Todos os Direitos reservados a Meu Mapa Mental. É proibida a reprodução total ou parcial dessa obra sem autorização prévia do autor. A obra foi feita para membros do Site Meu Mapa Mental, por esse motivo é proibida sua comercialização.

Acesse: www.meumapamental.com.br

Introdução

Mapas mentais são a solução perfeita para quem busca memorizar muito conteúdo de forma prazerosa, divertida e sem dor, ao aprender sobre tal técnica, meu objetivo era simples: espalhar aos quatro cantos do mundo uma nova forma de estudar, que eu utilizo e funciona! É incrível, mas essa é a sensação, de alegria de paixão por algo que te ajuda e é essa sensação prazerosa, pelos estudos que quero te passar aqui.

Nesse ebook, além de te fornecer os mapas mentais do Art. 5º da Constituição Federal, disponibilizo também 100 questões comentadas da ESAF para você praticar tudo o que está sendo memorizado, faça a leitura com calma, mapa por mapa, em seguida, procure fazer os exercícios, também te aconselho a sempre revisar os mapas, pois trata-se de conteúdo certo na maioria das provas de concursos por esse Brasil, além disso a repetição é a mãe da memorização, então, não esqueça: revise, revise e revise.

Espero de todo coração que você use bem esse material e que ajude bastante em seus objetivos, lembre-se, se gostou, compartilhe com seus amigos.

"O sucesso está a sua frente, não desista nunca!"

Aproveite os mapas.

Roberto Júnior

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são **IGUAIS** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **BRASILEIROS** e aos **ESTRANGEIROS** residentes no País

Inviolabilidade do direito à:

Vida

Liberdade

Igualdade

Segurança

Propriedade



I - homens e mulheres são **IGUAIS** em **DIREITOS** e **OBRIGAÇÕES**, nos termos desta Constituição;

II - **NINGUÉM SERÁ OBRIGADO** a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



III - ninguém será submetido a **TORTURA** nem a **TRATAMENTO DESUMANO** ou **DEGRADANTE**;



IV - é livre a **MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO**, sendo vedado o anonimato;



V - é **ASSEGURADO** o **DIREITO DE RESPOSTA**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



VI - é **INVOLÁVEL** a **LIBERDADE** de **CONSCIÊNCIA** e de **CRENÇA**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a **PROTEÇÃO** aos locais de culto e a suas liturgias;



VII - é **ASSEGURADA**, nos termos da lei, a prestação de **ASSISTÊNCIA RELIGIOSA** nas entidades civis e militares de internação coletiva;



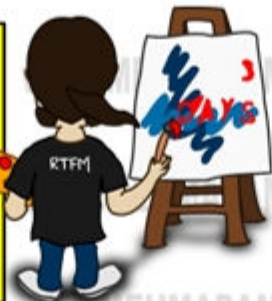
VIII - **NINGUÉM SERÁ PRIVADO DE DIREITOS** por motivo de **CRENÇA** religiosa ou de **CONVICÇÃO** filosófica ou política, **SALVO** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

IX – É LIVRE A EXPRESSÃO da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



XIII - é LIVRE o exercício de **QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO** ou **PROFISSÃO**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;



X - SÃO INVOLÁVEIS a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



XI - a CASA É ASILO INVOLÁVEL do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador,



SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é INVOLÁVEL O SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas



SALVO, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIV - é ASSEGURADO A TODOS o **ACESSO A INFORMAÇÃO** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;



XV - é livre a LOCOMOÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL em tempo de **PAZ**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos



XVI – **TODOS PODEM REUNIR-SE** pacificamente, sem armas, **EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – **É PLENA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO** para fins lícitos, **VEDADA** a de caráter **PARAMILITAR**;



XVIII – a **CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES** e, na forma da lei, a de **COOPERATIVAS INDEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO**, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;



XX – **NINGUÉM** poderá ser **COMPELIDO A ASSOCIAR-SE** ou a **PERMANECER ASSOCIADO**;

XXI – as **ENTIDADES ASSOCIATIVAS**, quando expressamente autorizadas, têm **LEGITIMIDADE** para representar seus filiados **JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIALMENTE**;



XIX – as associações **SÓ PODERÃO SER** compulsoriamente **DISSOLVIDAS** ou ter suas **ATIVIDADES SUSPENSAS** por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o **TRÂNSITO EM JULGADO**;




Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos


XXII - é garantido o **DIREITO DE PROPRIEDADE**;

XXIII - a **PROPRIEDADE** atenderá a sua **FUNÇÃO SOCIAL**;

XXIV - a **LEI ESTABELECE**RÁ PROCEDIMENTO para **DESAPROPRIAÇÃO** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



XXV - no caso de **IMINENTE PERIGO**, a **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **INDENIZAÇÃO** ulterior, **SE HOUVER DANO**;



XXVI - a **PEQUENA PROPRIEDADE RURAL**, assim definida em lei, **DESDE QUE TRABALHADA PELA FAMÍLIA, NÃO SERÁ OBJETO DE PENHORA PARA PAGAMENTO** de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

XXVII - aos **AUTORES** pertence o **DIREITO EXCLUSIVO** de **UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO** ou **REPRODUÇÃO** de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;



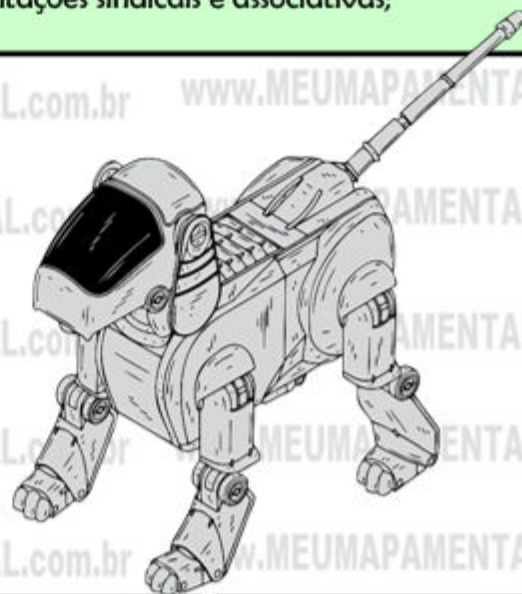
XXVIII - são **ASSEGURADOS**, nos termos da **LEI**:

a) a **PROTEÇÃO ÀS PARTICIPAÇÕES** individuais **EM OBRAS COLETIVAS** e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o **DIREITO DE FISCALIZAÇÃO** do **APROVEITAMENTO ECONÔMICO** das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a **LEI ASSEGURARÁ** aos **AUTORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS** privilégio **TEMPORÁRIO** para sua utilização

bem como **PROTEÇÃO ÀS CRIAÇÕES INDUSTRIAIS**, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;



XXX - é **GARANTIDO** o **DIREITO DE HERANÇA**;



XXXI - a **SUCESÃO DE BENS DE ESTRANGEIROS SITUADOS NO PAÍS** será **REGULADA PELA LEI BRASILEIRA** em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a **DEFESA DO CONSUMIDOR**;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

XXXIII – **TODOS TÊM DIREITO** a **RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES** de seu interesse **PARTICULAR**, ou de **INTERESSE COLETIVO** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **RESSALVADAS** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à **SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO**;



XXXIV – são **A TODOS ASEGUADOS**, **INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS**:



a) o **DIREITO DE PETIÇÃO** aos Poderes Públicos em **DEFESA DE DIREITOS** ou contra **ILEGALIDADE OU ABUSO DO PODER**;

b) a **OBTENÇÃO DE CERTIDÕES** em repartições públicas, para **DEFESA DE DIREITOS** e **ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES** de interesse pessoal;



XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

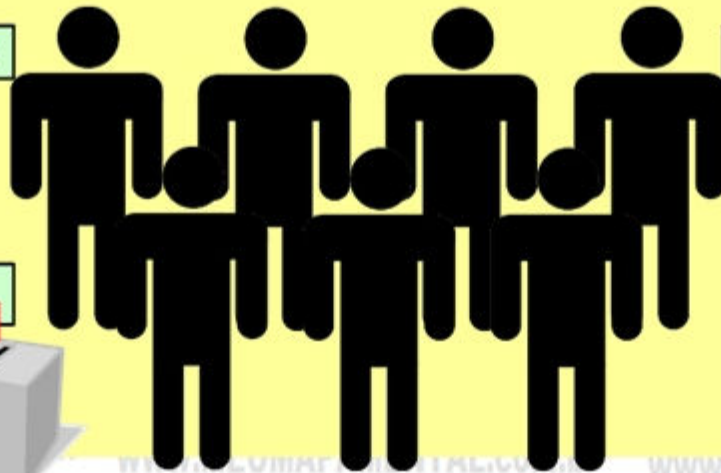
Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

XXXVIII - é **RECONHECIDO A INSTITUIÇÃO DO JÚRI**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;



b) o sigilo das votações;



c) a soberania dos veredictos;



d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - **NÃO HÁ CRIME SEM LEI** anterior que o defina, **NEM PENA SEM PRÉVIA COMINAÇÃO LEGAL**;



XLII - a prática do **RACISMO** constitui **CRIME INAFIANÇÁVEL** e **IMPRESCRITÍVEL**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;



XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



XLIII - a lei considerará **CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA** a prática da:

tortura

tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins

o terrorismo

e os definidos como **crimes hediondos**

por eles respondendo os **mandantes**, os **executores** e os que, podendo evitá-los, **se omitirem**;

XLI - a **LEI PUNIRÁ** qualquer **DISCRIMINAÇÃO** atentatória **DOS DIREITOS** e **LIBERDADES FUNDAMENTAIS**;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos



XLIV - constitui **CRIME INAFIANÇÁVEL** e **IMPRESCRITÍVEL** a **AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS**, civis ou militares, **CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO**;



XLV - **NENHUMA PENA PASSARÁ DA PESSOA DO CONDENADO**, podendo a obrigação de **REPARAR O DANO** e a **DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO DE BENS** ser, nos termos da lei, **ESTENDIDAS AOS SUCESSORES** e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;



XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, **SALVO EM CASO DE GUERRA DECLARADA**, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com:

- a natureza do delito;
- a idade;
- sexo do apenado;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;



XLIX - é assegurado aos presos o **RESPEITO** à integridade física e moral;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos



L - ÀS **PRESIDIÁRIAS** serão **ASEGURADAS CONDIÇÕES** para que possam **PERMANECER COM SEUS FILHOS** durante o período de **AMAMENTAÇÃO**;

LI - **NENHUM BRASILEIRO SERÁ EXTRADITADO**, SALVO O **NATURALIZADO**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;



LII - **NÃO SERÁ CONCEDIDA EXTRADIÇÃO** de estrangeiro por **CRIME POLÍTICO** ou de **OPINIÃO**;

LIII - ninguém será **PROCESSADO** nem **SENTENCIADO** senão pela **AUTORIDADE COMPETENTE**;

LIV - ninguém será **PRIVADO DA LIBERDADE** ou de **SEUS BENS** sem o **DEVIDO PROCESSO LEGAL**;

LV - aos **LITIGANTES**, em **PROCESSO JUDICIAL** ou **ADMINISTRATIVO**, e aos acusados em geral são assegurados o **CONTRADITÓRIO** e **AMPLA DEFESA**, com os meios e recursos a ela inerentes;

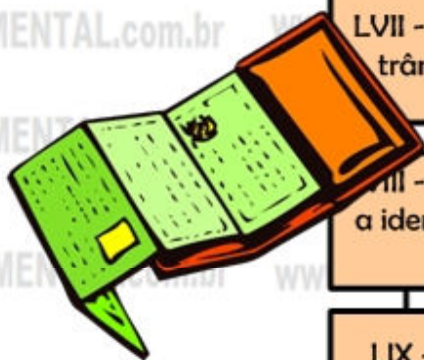
LVI - são **INADMISSÍVEIS**, no processo, as **PROVAS** obtidas por **MEIOS ILÍCITOS**;



LVII - **NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO** até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o **CIVILMENTE IDENTIFICADO** não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida **AÇÃO PRIVADA DOS CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA**, se esta não for intentada no prazo legal;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos



LX - a lei só poderá **RESTRINGIR A PUBLICIDADE DOS ATOS** processuais **QUANDO** a defesa da **INTIMIDADE** ou o **INTERESSE SOCIAL** o exigirem;

LXI - **NINGUÉM SERÁ PRESO, SENÃO EM FLAGRANTE DELITO** ou por **ORDEM ESCRITA** e fundamentada de autoridade judiciária competente, **SALVO** nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a **PRISÃO** de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **COMUNICADOS IMEDIATAMENTE AO JUIZ** competente e à **FAMÍLIA** do preso **OU À PESSOA POR ELE INDICADA**;

LXIII - o **PRESO SERÁ INFORMADO DE SEUS DIREITOS**, entre os quais o de **PERMANECER CALADO**, sendo-lhe **ASSEGURADO A ASSISTÊNCIA** da família e de advogado;

LXIV - o **PRESO TEM DIREITO** à **IDENTIFICAÇÃO** dos **RESPONSÁVEIS POR SUA PRISÃO** ou por seu interrogatório policial;

LXV - a **PRISÃO ILEGAL** será **IMEDIATAMENTE RELAXADA** pela **AUTORIDADE JUDICIÁRIA**;

LXVI - **NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO** ou nela mantido, quando a **LEI ADMITIR** a **LIBERDADE PROVISÓRIA**, com ou sem fiança;

LXVII - **NÃO HAVERÁ PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA**, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos



LXVIII - conceder-se-á **"HABEAS-CORPUS"** sempre que alguém **SOFRER OU SE ACHAR AMEAÇADO DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO**, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á **MANDADO DE SEGURANÇA** para **PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", **QUANDO O RESPONSÁVEL** pela ilegalidade ou abuso de poder **FOR AUTORIDADE PÚBLICA** ou **AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**;

LXX - o **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO** pode ser **IMPETRADO POR**:

a) **PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO** no Congresso Nacional;

b) **ORGANIZAÇÃO SINDICAL, ENTIDADE DE CLASSE** ou **ASSOCIAÇÃO** legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á **MANDADO DE INJUNÇÃO** sempre que a **FALTA DE NORMA REGULAMENTADORA** torne inviável o **EXERCÍCIO DOS DIREITOS E LIBERDADES CONSTITUCIONAIS** e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á **"HABEAS-DATA"**:

a) para assegurar o **CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **RETIFICAÇÃO DE DADOS**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - **QUALQUER CIDADÃO** é parte legítima para propor **AÇÃO POPULAR** que vise a **ANULAR ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO** ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos

LXXIV - o **ESTADO** prestará **ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA** aos que comprovarem **INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**;

LXXV - o **ESTADO INDENIZARÁ O CONDENADO POR ERRO JUDICIÁRIO**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - **SÃO GRATUITOS** para os **RECONHECIDAMENTE POBRES**, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são **GRATUITAS** as ações de "**HABEAS-CORPUS**" e "**HABEAS-DATA**", e, na forma da lei, os **ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA**.

LXXVIII - **A TODOS**, no âmbito judicial e administrativo, **SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO** e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os **DIREITOS E GARANTIAS** expressos nesta Constituição **NÃO EXCLUEM OUTROS DECORRENTES** do **REGIME** e dos **PRINCÍPIOS POR ELA ADOTADOS**, ou dos **TRATADOS INTERNACIONAIS** em que a República Federativa do Brasil **SEJA PARTE**.

§ 3º Os **TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS QUE FOREM APROVADOS**, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, **SERÃO EQUIVALENTES A EMENDAS CONSTITUCIONAIS**.

§ 4º **O BRASIL SE SUBMETE À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL** a cuja criação tenha manifestado adesão.

Incluídos pela emenda constitucional nº 45 de 2004.

100 Questões comentadas ESAF

1. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a pena de morte.
2. (ESAF/ATA-MF/2009) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.
3. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a prisão civil por dívida.
4. (ESAF/ATA-MF/2009) O civilmente identificado pode ser submetido à identificação criminal, nos termos da lei.
5. (ESAF/ATA-MF/2009) A lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.
6. (ESAF/ATA-MF/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo, por determinação judicial após as 18 horas e durante o dia para prestar socorro, em caso de flagrante delito ou desastre.
7. (ESAF/ATA-MF/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, entretanto, exige-se prévio aviso à autoridade competente.
8. (ESAF/ATA-MF/2009) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo o sigilo da correspondência, por ordem judicial.
9. (ESAF/ATA-MF/2009) Exige-se o trânsito em julgado da decisão judicial para que as associações tenham suas atividades suspensas.
10. (ESAF/ATA-MF/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos fundamentais que forem aprovados, no Congresso Nacional, serão equivalentes às emendas constitucionais.
11. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, assim como a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
12. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem decorrente de sua violação.
13. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida de forma absoluta a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
14. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Poderá ser privado de direitos quem invocar motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
15. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas por decisão judicial transitada em julgado.
16. (ESAF/ANA/2009) Relativo ao tratamento dado pela jurisprudência que atualmente prevalece no STF, ao interpretar a Constituição Federal, relativa aos tratados e convenções

internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil: A legislação infraconstitucional anterior ou posterior ao ato de ratificação que com eles seja conflitante é inaplicável, tendo em vista o status normativo supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos subscritos pelo Brasil.

17. (ESAF/ANA/2009) Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, por isso que é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal, ainda que emanada de autoridade judicial; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.

18. (ESAF/ANA/2009) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.

19. (ESAF/ANA/2009) A mera instauração de inquérito, ainda quando evidente a atipicidade da conduta, não constitui meio hábil a impor violação aos direitos fundamentais, em especial ao princípio da dignidade humana.

20. (ESAF/ANA/2009) A prova ilícita pode prevalecer em nome do princípio da proporcionalidade, do interesse público na eficácia da repressão penal em geral ou, em particular, na de determinados crimes; a dignidade humana não serve de salvaguarda à proscricção da prova ilícita

21. (ESAF/ANA/2009) Em obediência ao princípio da publicidade, instituição financeira não pode invocar sigilo bancário para negar ao Ministério Público informações e documentos sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos com recursos subsidiados pelo erário, em se tratando de requisição para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público.

22. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação privada ou pública.

23. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, a prisão civil por dívida é cabível em se tratando de depositário infiel.

24. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Constitucional Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

25. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime hediondo, praticado antes da naturalização.

26. (ESAF/AFRFB/2009) Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de concessionárias de serviço público.

27. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial predominante, não se exige negativa da via administrativa para justificar o ajuizamento do habeas data.

28. (ESAF/AFRFB/2009) O Supremo Tribunal Federal decidiu pela autoaplicabilidade do mandado de injunção, cabendo ao Plenário decidir sobre as medidas liminares propostas.

29. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial dominante, o Supremo Tribunal Federal adotou a posição não concretista quanto aos efeitos da decisão judicial no mandado de injunção.

30. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal pode retroagir para beneficiar ou prejudicar o réu.
31. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes ou depois da naturalização.
32. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal proíbe a aplicação de pena de morte em caso de guerra declarada.
33. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.
34. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a extradição de estrangeiro por crime político.
35. (ESAF/ATRFB/2009) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político que não tenha representação no Congresso Nacional, desde que, no entanto, tenha representação em Assembleia Legislativa Estadual ou em Câmara de Vereadores Municipal.
36. (ESAF/ATRFB/2009) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem determinar a interceptação de comunicações telefônicas de indivíduos envolvidos em crimes graves.
37. (ESAF/ATRFB/2009) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
38. (ESAF/ATRFB/2009) Pessoas jurídicas de direito público não podem ser titulares de direitos fundamentais.
39. (ESAF/ATRFB/2009) Qualquer pessoa física é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
40. (ESAF/ATRFB/2009) O defensor do indiciado não tem acesso aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado pela polícia judiciária.
41. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia da irretroatividade da lei, prevista no texto constitucional, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.
42. (ESAF/ATRFB/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial ou da autoridade policial competente.
43. (ESAF/ATRFB/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigida, no entanto, autorização prévia da autoridade competente.
44. (ESAF/ATRFB/2009) Segundo entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida pode ser determinada em caso de descumprimento voluntário e inescusável de prestação alimentícia e também na hipótese de depositário infiel.
45. (ESAF/ATRFB/2009) A impetração do mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados depende da autorização destes.

46. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa.
47. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra a imposição da pena de perda da função pública.
48. (ESAF/ATRFB/2009) Comissão Parlamentar de Inquérito não pode decretar a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico do investigado.
49. (ESAF/ATRFB/2009) Apesar de o art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 fazer menção apenas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes, pode-se afirmar que os estrangeiros não residentes também podem invocar a proteção de direitos fundamentais.
50. (ESAF/ATRFB/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em turno único, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
51. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.
52. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 previu expressamente a garantia de proteção ao núcleo essencial dos direitos fundamentais.
53. (ESAF/ATRFB/2009) Quanto à delimitação do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, a doutrina se divide entre as teorias absoluta e relativa. De acordo com a teoria relativa, o núcleo essencial do direito fundamental é insuscetível de qualquer medida restritiva, independentemente das peculiaridades que o caso concreto possa fornecer.
54. (ESAF/ATRFB/2009) O direito fundamental à vida, por ser mais importante que os outros direitos fundamentais, tem caráter absoluto, não se admitindo qualquer restrição.
55. (ESAF/ATRFB/2009) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei do país do de cujus, ainda que a lei brasileira seja mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos brasileiros.
56. (ESAF/ATRFB/2009) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular. No entanto, se houver dano, não será cabível indenização ao proprietário.
57. (ESAF/ATRFB/2009) As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.
58. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio não inclui escritórios de advocacia.
59. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a interceptação de comunicações telefônicas por ordem judicial a fim de instruir processo administrativo disciplinar.
60. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 estabeleceu cinco espécies de direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relativos à existência e funcionamento dos partidos políticos.

61. (ESAF/PGFN/2007) O direito constitucional de reunião não protege pretensão do indivíduo de não se reunir a outros.
62. (ESAF/PGFN/2007) Verificado que um direito fundamental traz consigo um dever de proteção por parte do Estado, fica também caracterizado que incumbe ao Judiciário especificar como esse direito será protegido.
63. (ESAF/TFC-CGU/2008) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, é possível afirmar que os tratados e convenções sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes leis ordinárias.
64. (ESAF-TFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura, observada a necessidade de licença.
65. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que haja autorização da autoridade pública competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
66. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
67. (ESAF-TFC-CGU/2008) A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.
68. (ESAF-TFC-CGU/2008) Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.
69. (ESAF/AFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, observados os limites estabelecidos pela censura e obtenção de licença nos termos da lei.
70. (ESAF/AFC-CGU/2008) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a pagamento pela utilização devidamente autorizada e o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
71. (ESAF/AFC-CGU/2008) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens vai até o limite do valor do patrimônio dos sucessores.
72. (ESAF/AFC-CGU/2008) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
73. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) O indivíduo não pode, em caso algum, invocar suas convicções políticas para se escusar a cumprir uma obrigação legal a todos impostas, mas pode, para o mesmo fim, invocar crença religiosa bem demonstrada, sem perder os seus direitos de cidadão.
74. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Por ser a liberdade de expressão livre de censura, pacificou-se o entendimento de que não se pode punir a opinião divulgada que seja agressiva à honra de terceiros.

75. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A casa é o asilo inviolável do indivíduo, não se podendo em nenhum caso nela penetrar, durante a noite, sem o consentimento do proprietário, nem mesmo com mandado judicial.



Acesse: www.meumapamental.com.br

76. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A sala alugada, mas não aberta ao público, em que o indivíduo exerce a sua profissão, mesmo que ali não resida, recebe a proteção do direito constitucional da inviolabilidade de domicílio.

77. (ESAF/Analista ANEEL/2006) Constitui prova ilícita a gravação, por um dos interlocutores, sem autorização judicial, de conversa telefônica, em que esteja sendo vítima de crime de extorsão.

78. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É necessariamente nulo todo o processo em que se descobre uma prova ilícita.

79. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso.

80. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A proibição do uso de prova ilícita não opera no âmbito do processo administrativo.

81. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A escuta telefônica determinada por membro do Ministério Público para apuração de crime hediondo não constitui prova ilícita.

82. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político, salvo se esse crime político tiver sido tipificado em tratado internacional.

83. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Decorre da presunção de inocência, consagrada no art. 5º, da Constituição Federal, a impossibilidade de exigência de produção, por parte da defesa, de provas referentes a fatos negativos.

84. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) A Constituição Federal assegura que são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e casamento e a certidão de óbito.
85. (ESAF /SEFAZ–CE/2007) A pena de banimento refere-se à expulsão de estrangeiro do país, nas situações em que cometer infração que atente contra a segurança nacional, a ordem política e social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular.
86. (ESAF/PFN/2006) A liberdade de expressão está entre os direitos fundamentais absolutos da Constituição em vigor.
87. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Uma lei nova, desde que seja de ordem pública, pode incidir sobre prestações futuras de um contrato preexistente, admitindo-se, portanto, que assuma caráter retroativo.
88. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A garantia constitucional da irretroatividade da lei não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.
89. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Todo brasileiro está legitimado para propor ação popular em defesa do patrimônio público contra lesões provenientes de atos ilegítimos dos poderes públicos.
90. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Sempre que um grupo de indivíduos sofre uma mesma lesão a direito individual pode buscar reparação por meio de mandado de segurança coletivo por ele mesmo impetrado.
91. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A Constituição veda todo tratamento diferenciado entre brasileiros que tome como critério o sexo, a etnia ou a idade dos indivíduos.
92. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) O direito à incolumidade física expressa caso de direito fundamental absoluto.
93. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A publicação da fotografia de alguém, que causa constrangimento e aborrecimento, pode ensejar indenização por danos morais.
94. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) É nulo o processo em que se produz prova ilícita, mesmo que nele haja outras provas, não decorrentes da prova ilícita, que permitam a formação de um juízo de convicção sobre a causa.
95. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 garante apenas aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à propriedade. Nesse sentido, a autoridade policial poderá determinar o ingresso em imóvel de estrangeiro, que não resida do País, sem que sejam observadas as limitações constitucionais.
96. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O princípio da legalidade, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, no Sistema Constitucional pátrio, não é possível a edição, pelo Chefe do Poder Executivo, de decreto autônomo.
97. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) De acordo com a Constituição Federal de 1988, deve o Poder Público proporcionar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, contribuindo, inclusive, com recursos materiais e financeiros.
98. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal reconhece a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurando a imutabilidade dos seus veredictos.

99. (ESAF/ENAP/2006) Em razão da titularidade da ação penal, conferida pela Constituição Federal ao Ministério Público, não há possibilidade de ser proposta ação privada nos crimes de ação pública.

100. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, a lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.

Gabarito

01 - C	02 - C	03 - C	04 - C	05 - E	06 - E	07 - C	08 - E	09 - E	10 - E
11 - C	12 - C	13 - E	14 - C	15 - C	16 - C	17 - C	18 - E	19 - E	20 - E
21 - C	22 - E	23 - C	24 - E	25 - E	26 - C	27 - E	28 - E	29 - E	30 - E
31 - E	32 - E	33 - C	34 - E	35 - E	36 - E	37 - C	38 - E	39 - E	40 - E
41 - C	42 - E	43 - E	44 - E	45 - E	46 - E	47 - E	48 - E	49 - C	50 - E
51 - C	52 - E	53 - E	54 - E	55 - E	56 - E	57 - C	58 - E	59 - E	60 - C
61 - E	62 - E	63 - E	64 - E	65 - E	66 - C	67 - E	68 - C	69 - E	70 - E
71 - E	72 - C	73 - E	74 - E	75 - E	76 - C	77 - E	78 - E	79 - C	80 - E
81 - E	82 - E	83 - C	84 - E	85 - E	86 - E	87 - E	88 - C	89 - E	90 - E
91 - E	92 - E	93 - C	94 - E	95 - E	96 - E	97 - E	98 - E	99 - E	100 - E

Comentários

01. CORRETO. Embora em regra seja vedada a pena de morte (CF, art. 5º XLVII), é admissível no caso de guerra externa declarada.

02. CORRETO. Em regra, os crimes são de ação penal pública. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (CF, art. 129, I), mas esta deve ser intentada no prazo legal, (regra geral: 5 dias se o indiciado estiver preso e 15 dias se estiver solto, a partir do recebimento do inquérito policial) se excedido este prazo, o particular poderá agir com a ação privada subsidiária da pública.

03. CORRETO. É admitida a prisão por dívida. Esta prisão ocorrerá nos termos da CF, art. 5º LXVII, no caso de inadimplência voluntária e inescusável (injustificável) de obrigação alimentícia ou no caso de depositário infiel. Porém, devido ao Supremo reconhecer o Pacto de San Jose da Costa Rica - tratado internacional assinado pelo Brasil - com status de "supralegalidade" todas as normas infraconstitucionais que preveem a prisão do depositário infiel estão inaplicáveis, assim, atualmente ocorrerá prisão por dívida apenas no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Ainda assim, a questão encontra-se correta.

04. CORRETO. Desde que nos termos da lei, poderá se submeter o civilmente identificado à identificação criminal (CF, art. 5º, LVIII). A lei é a 12037/09.

05. ERRADO. Embora em regra seja vedada tal restrição (CF, art. 5º LX), poderá ocorrer nas hipóteses constitucionais de preservação da intimidade e do interesse social. Como já dito, recomenda-se que em questões objetivas o candidato sempre analise todas as opções para verificar se a questão está tentando buscar do candidato o conhecimento sobre as regras ou sobre as exceções.

06. ERRADO. No caso de mandado judicial, poderá apenas durante o dia (CF art. 5º, XI).

07. CORRETO. É exatamente o que dispõe a Constituição em seu art. 5º, XVI. Trata-se de questão muito cobrada em concursos trocando-se o termo "aviso" pelo termo "autorização". A autoridade não precisa autorizar para que se possa exercer este direito, basta que ela fique ciente através de um simples aviso.

08. ERRADO. Pela Constituição (art. 5º XII) infere-se que somente poderá se excepcionalizar por ordem judicial o sigilo telefônico, e ainda assim, nos termos da lei. A CF não permite que ordem judicial venha excepcionalizar o sigilo de correspondências.

09. ERRADO. O trânsito em julgado só se faz necessário para a dissolução compulsória, para suspensão basta simples ordem judicial sem necessidade de transitar em julgado. (CF em seu art. 5º, XIX).

10. ERRADO. Somente se forem sobre direitos humanos e aprovados por 3/5 dos membros em 2 turnos, ou seja, com o mesmo procedimento exigido para a aprovação de uma emenda constitucional (CF, art. 5º §3º).

11. CORRETO. Trata-se dos princípios relativos a liberdade de pensamento e manifestações, encontrados pela combinação das disposições constitucionais do art. 5º, IV e IX.

12. CORRETO. O enunciado versa sobre o direitos subjetivos à privacidade, honra e imagem. Estes direitos além de garantirem seu próprio núcleo expresso na Constituição, ainda são o respaldo para outros como o direito ao sigilo bancário e fiscal. A disposição quedo enunciado se encontra no inciso X do art. 5º da Constituição.

13. ERRADO. Nenhum direito fundamental é absoluto, pois, ao usufruir de um direito também deve-se respeitar outros como, por exemplo, a intimidade e a vida privada das pessoas. Assim, a liberdade de culto também não pode ser considerada absoluta, e tal garantia se fará apenas na forma da lei. (CF, art. 5º, VI)

14. CORRETO. Segundo a Constituição em seu art. 5º, VIII, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

15. CORRETO. É uma disposição que pode ser encontrada no art. 5º, XIX da Constituição, note que estamos falando de dissolução compulsória, ou seja, aquela que não decorre de vontade dos associados; e o trânsito em julgado é necessário apenas no caso de "dissolução", já que no caso de mera "suspensão", basta ordem judicial sem necessidade de transitar em julgado.

16. CORRETO. A regra é que os tratados internacionais após serem internalizados serão equivalentes às leis ordinárias, mas, o art. 5º §3º diz que os tratados e convenções internacionais serão equivalentes às emendas constitucionais, se: Versarem sobre direitos humanos; e Forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, da mesma forma que uma emenda constitucional, ou seja:

- Em dois turnos; e

- Por 3/5 dos votos de seus respectivos membros;

Atualmente, o STF entende que os tratados internacionais sobre direitos humanos, caso não passem pelo rito de votação de uma EC, não irá adquirir o status constitucional, porém, por si só já possuem um status de “supralegalidade” podendo revogar leis anteriores e devendo ser observados pelas leis futuras.

17. CORRETO. O art. 5º, II diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Assim o STF decidiu: "Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito." (HC 73.454, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22-4-96, 2ª Turma, DJ de 7-6-96)

18. ERRADO. A justificação será por escrito, mas, não precisa ser “prévia”. É o que dispõe a súmula vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

19. ERRADO. A instauração irregular do inquérito é uma violação que inclusive pode motivar a impetração de habeas corpus, já que segundo a jurisprudência e doutrina, sempre que de um ilegalidade possa derivar algo que levará alguém à prisão, será cabível habeas corpus. Desta forma, na jurisprudência do Supremo, a simples instauração irregular de inquérito já é suficiente para trazer transtornos a vida particular do indivíduo, ofendendo a sua dignidade.



Acesse: www.meumapamental.com.br

20. ERRADO. A prova ilícita contamina toda parte do processo que for decorrente dela. A prova ilícita não será admitida no processo não podendo prevalecer, ainda que amparada pela proporcionalidade (CF, art. 5º LVI).

21. CORRETO. O sigilo bancário é protegido em razão da intimidade e privacidade da pessoa, só pode ser relativizados, com a devida fundamentação, por:

- Decisão judicial;
- CPI;
- Autriedade Fazendária, no caso de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, de acordo com a LC 105/01, em se tratando de informações indispensáveis ao procedimento – e segundo o STJ [R.Esp 531.826], somente é possível essa hipótese a partir da publicação desta lei; e
- Muito excepcionalmente, pelo Ministério Público, mas somente quando estiver tratando de aplicação das verbas públicas devido ao princípio da publicidade, segundo o STF.

22. ERRADO. A assistência é assegurada nas entidades de internação coletiva (CF, art. 5º, VII).

23. CORRETO. Embora não se conceba mais no Brasil a prisão civil por dívida do depositário infiel, devido ao Pacto de San Jose da Costa Rica, o enunciado pediu expressamente que fosse dada a resposta "segundo a Constituição". Desta forma, está correta a afirmativa, já que o texto constitucional não foi alterado pelo pacto (CF, art. 5º LXVII).

24. ERRADO. A submissão é ao tribunal penal internacional a cuja criação tenha manifestado adesão, e não ao tribunal constitucional internacional (CF, art. 5º§4º).

25. ERRADO. Questão literal, mas discutível. A CF diz em seu art. 5º LI que nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de:

- Crime comum, praticado antes da naturalização; ou
- Comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei; Se analisada a literalidade, a questão está errada, pois a CF fala em crime "comum". Porém, se poderá extraditar por crime comum, por que não se poderia por um crime hediondo? A posição da ESAF foi considerar a resposta como incorreta.

26. CORRETO. Segundo a lei 12016/09, não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

27. ERRADO. Em se tratando de Habeas Data, só será admitida a propositura deste remédio depois de negado o pedido pela autoridade administrativa. (entendimento do STF - HD 22/DF, entre outros - e STJ - Súmula nº2)

28. ERRADO. Não cabe liminar em mandado de injunção, pois a decisão liminar acabaria por se confundir com o próprio mérito da demanda. A primeira parte estaria correta, já que a posição do STF é de ser a norma do Mandado de Injunção realmente autoaplicável não estando dependente de lei regulamentadora. Importante é salientar que existe liminar no caso de ADI por omissão, mas nesta, a liminar não irá resolver analisar o mérito, mas fazer com que sejam suspensos os processos que estejam dependentes da norma ou no caso de omissão parcial, irá se suspender a aplicação da norma ou ato.

29. ERRADO. Até meados de 2007, o efeito das decisões de MI 's emanadas pelos tribunais se limitavam a declarar a mora do legislador. Essa situação era o que chamamos de posição não concretista do Poder Judiciário. Porém, ao julgar os Mandados de Injunção 670, 708 e 712, sobre a falta de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos, o

STF abandonou sua antiga posição e passou a adotar a teoria concretista. A partir de então, caberia ao Poder Judiciário, desde logo, permitir que o impetrante exercesse seu direito, sanando a mora existente.

30. ERRADO. A lei penal não retroagirá, salvo para "beneficiar" o réu. Para prejudicar o réu nunca poderá(CF, art. 5º, XL).

31. ERRADO. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de:

- Crime comum, praticado antes da naturalização; ou
- Comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Então, existem dois erros na questão. A extradição pode ocorrer por crime comum antes da naturalização e ainda por comprovado envolvimento em tráfico ilícito. (CF, art. 5º LI).

32. ERRADO. No caso de guerra declarada, pode haver pena de morte, é uma exceção à regra de ser vedada a pena de morte(CF, art. 5º, XLVII, "a").

33. CORRETO. A pena é pessoal e intransferível por sucessão, a única coisa que se pode transferir é a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens, sempre no limite do patrimônio transferido. O enunciado traz a literalidade do disposto na Constituição, art. 5º XLV.

34. ERRADO. Em regra, o estrangeiro poderá ser extraditado, a não ser que seja caso de crime político ou de opinião (CF, art. 5º, LI).

35. ERRADO. O partido político só será legitimado para impetrar o mandado de segurança se ele tiver representação no Congresso Nacional (CF, art. 5º, LXX, "a").

36. ERRADO. Somente os juízes podem determinar interceptações telefônicas. As CPI´s podem, no máximo, quebrar o sigilo dos "dados" telefônicos (para quem ligou, quando ligou, etc.)

37. CORRETO. Trata-se do direito de informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da CF/88.

38. ERRADO. Embora não possam usufruir de todos os direitos fundamentais, alguns deles podem ser extensíveis a tais pessoas. Assim, pessoa jurídica, inclusive de direito público, pode fazer jus a direitos fundamentais como sigilo bancário, sigilo fiscal, direito de propriedade... até mesmo o direito à honra (STJ - Súmula nº 227: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral"). Obviamente não há o que se falar, por exemplo, em Habeas Corpus impetrado em favor de pessoa jurídica, pois esta não se locomove. Mas, atenção: a pessoa jurídica pode impetrar habeas corpus, desde que em favor de terceiros.

39. ERRADA. A ação popular somente pode ser impetrada pelo cidadão (em sentido estrito), ou seja, aquele brasileiro em pleno gozo de seus direitos políticos. (CF, art. 5º, LXXIII)

40. ERRADO. Contraria a súmula vinculante 14: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

41. CORRETO. É a literalidade da súmula 654 do STF: "A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado". Ou seja, as leis, em regra, são irretroativas, não atingem os atos promovidos antes de sua publicação, porém, a autoridade não pode editar uma lei e, com o

intuito de se eximir de uma obrigação anterior, alegar que a lei é irretroativa. Assim, o objetivo do Supremo é impedir que se façam leis com uso de "má-fé", apenas para proteger a entidade do cumprimento de obrigações.

42. ERRADO. Jogou-se com a inviolabilidade do domicílio prevista na Constituição em seu art. 5º, XI, porém, erroneamente incluiu-se a "autoridade policial" como competente para adentrar no domicílio sem permissão do morador.

43. ERRADA. Não é exigida autorização do poder público, apenas prévio aviso (CF, art. 5º, XVI).

44. ERRADO. O Pacto de San José da Costa Rica - que dentre outras coisas, impede a prisão do depositário infiel - foi reconhecido pelo STF com status "supralegal" - inferior à Constituição, porém superior às leis - desta forma, embora não tenha revogado à Constituição, ele se impede que haja a prisão do depositário infiel no Brasil. Caso a questão pedisse "de acordo com a Constituição", a resposta seria outra (CF, art. 5º LXVII).

45. ERRADO. Contraria a súmula 629 do STF, já que segundo este posicionamento, a impetração do mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes, pois se trata, no caso, do instituto da substituição processual. Esse entendimento é ratificado pela lei 12016/09.

46. ERRADO. Habeas Corpus é um remédio constitucional que garante a "liberdade" de alguém. Se a pena não foi privativa de liberdade, não há o que se falar em habeas corpus.

47. ERRADO. Habeas Corpus é um remédio constitucional que garante a "liberdade" de alguém. Se a pena não foi privativa de liberdade, não há o que se falar em habeas corpus

48. ERRADO. Segundo a Jurisprudência, podemos desenvolver o seguinte esquema, abaixo.

CPI pode:

- Determinar quebra de sigilo bancário, telefônico ou fiscal (só por maioria absoluta da CPI);
- Convocar Ministro de Estado para depor (qualquer comissão pode);
- Determinar a condução coercitiva de testemunha que se recuse a comparecer;

CPI não pode:

- Determinar indisponibilidade de bens do investigado.
- Decretar a prisão preventiva (pode decretar prisão só em flagrante);
- Determinar interceptação/escuta telefônica;
- Determinar o afastamento de cargo ou função pública durante a investigação;
- Decretar busca e apreensão domiciliar de documentos;

49. CORRETO. Segundo o STF, o estrangeiro, que estiver sob as leis brasileiras, ainda que em mero trânsito pelo país, teria os mesmos direitos, garantias e deveres individuais que os brasileiros possuem, salvo aqueles direitos que a Constituição reserva somente a brasileiros, como o caso da impetração de ação popular.

50. ERRADO. Precisam de dois turnos, ou seja, o mesmo rito de uma emenda constitucional. (CF, art. 5º, § 3º)

51. CORRETO. Trata-se da súmula 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

52. ERRADO. Segundo a doutrina, o respeito ao núcleo essencial dos direitos fundamentais existe em nosso ordenamento de forma implícita e respaldado pela doutrina e pela jurisprudência, principalmente no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, é a teoria dos "limites dos limites". Sabemos que nenhum direito fundamental é absoluto, porém, eles não podem ser limitados indiscriminadamente, o núcleo essencial implica uma limitação ao legislador e ao aplicador da lei, que deve ser respeitada. Este cerne mínimo do direito a lei não pode violar, senão será inconstitucional.

53. ERRADO. Segundo a doutrina, podemos basicamente estabelecer 2 teorias sobre o núcleo fundamental dos direitos fundamentais: Teoria Absoluta - Independente do caso concreto, o núcleo existencial, ou seja, o limite imposto será sempre o mesmo, fixo. Teoria Relativa - Deve-se observar o caso concreto para só então verificar qual será o limite de restrição. Assim a questão mostra-se incorreta, pois, a teoria que independe do caso concreto é a absoluta.

54. ERRADO. Não existem quaisquer direitos fundamentais absolutos, todos são relativos, inclusive o direito à vida. Não há também o que se falar em qualquer hierarquia entre eles. Não há hierarquia entre princípios constitucionais, nem entre quaisquer das normas constitucionais.

55. ERRADO. A regra é ser pela lei brasileira, salvo se a lei do de cujos for mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos brasileiros. (CF, art. 5º, XXXI).

56. ERRADO. Caberá indenização ulterior no caso de dano. (CF, art. 5º, XXV).

57. CORRETO. Os direitos e garantias individuais podem ser invocados de duas diferentes formas: Relação vertical = Particular X Estado (este tem posição preponderante em relação aos particulares, pois representa o interesse público); Relação horizontal = Particular X Particular.

58. ERRADO. O conceito de “casa” previsto no art. 5º, XI da Constituição tem sentido amplo, compreende qualquer recinto fechado, não aberto ao público tais como escritórios de advocacia, consultórios médico e etc.

59. ERRADO. Segundo a Constituição (CF, art. 5º, XII), a interceptação só poderá ocorrer, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer (lei 9.296/1996), e com o objetivo de:

- investigação criminal; ou
- instrução processual penal.

60. CORRETO. São os Capítulos de I a V, todos integrantes do Título II da Constituição. A única observação é que a ESAF "escorregou" e colocou direitos e garantias individuais e coletivos quando o certo seria direitos e deveres individuais e coletivos, o que não seria suficiente para anular a questão.

61. ERRADO. Segundo a doutrina, o direito de reunião é um direito reflexo, pois ele garante a liberdade de que as pessoas possam se reunir em locais abertos ao público e ao mesmo tempo tutela o direito de não ser obrigado a participar de uma reunião.

62. ERRADO. O Judiciário só atua se provocado, o Poder Legislativo é que, em alguns casos, deverá regulamentar a norma através de leis.

63. ERRADO. A regra é que os tratados são realmente incorporados como lei ordinária, porém, neste caso seriam equivalentes às emendas constitucionais de acordo com a CF, art. 5º §3º.

64. ERRADO. Não precisa de licença nem censura (CF, art. 5º, IX).

65. ERRADO. Não é exigida autorização do poder público, apenas prévio aviso (CF, art. 5º, XVI).

66. CORRETO. Este o direito de informação, o qual o enunciado dispôs literalmente. Pode ser encontrado na Constituição em seu art. 5º, XXXIII.

67. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, XLVIII.

68. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, L.

69. ERRADO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, IX.

70. ERRADO. Segundo o art. 5º, X da Constituição, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Veja que pela literalidade, não temos o “garantia do pagamento pela utilização devidamente autorizada”.

71. ERRADO. A pena é pessoal e intransferível por sucessão, a única coisa que se pode transferir é a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens, sempre no limite do patrimônio transferido (CF, art. 5º XLV). Assim, o limite é o patrimônio transferido e não o patrimônio dos sucessores.

72. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, XLII.

73. ERRADO. Conforme dispõe a Constituição em seu art. 5º, VIII, ninguém será privado de direitos por motivo de crença ou de convicção filosófica ou política. Isso só não ocorre caso A não ser que use isto para: o Eximir-se de obrigação legal a todos imposta; e o Recusar-se a cumprir uma prestação alternativa, fixada em LEI.

74. ERRADO. Segundo a doutrina e jurisprudência, os direitos individuais devem ser ponderados e não ao se exercer um direito deve-se observar os limites impostos pelos outros direitos.

75. ERRADO. Segundo a Constituição, em seu art. 5º, XI, a casa é abrigo inviolável, porém, existem casos em que se poderá nela penetrar, são eles: o Tiver o consentimento do morador; ou o Em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; ou o Se o Juiz determinar, mas neste caso só poderá entrar durante o dia. Assim, no caso de flagrante delito, desastre ou prestar socorro, poderá se adentrar na casa do indivíduo ainda que durante a noite.

76. CORRETO. O conceito de “casa” previsto no art. 5º, XI da Constituição tem sentido amplo, compreende qualquer recinto fechado, não aberto ao público tais como escritórios de advocacia, consultórios médico e etc.

77. ERRADO. Segundo a jurisprudência do STF, quando usada para defesa, não gera ilicitude devido ao princípio da ampla defesa.

78. ERRADO. Será nulo tão somente as partes do processo que forem decorrentes das provas ilícitas, o que não for decorrente, não será contaminado.

79. CORRETO. Segundo a jurisprudência, o que importa é o modo pelo qual a prova foi obtida. E esta foi obtida sem violar nenhum direito, já que a escuta havia sido autorizada pelo Poder Judiciário.

80. ERRADO. Segundo a jurisprudência, as provas ilícitas são inadmissíveis tanto no âmbito judicial quanto administrativo (CF, art. 5º, LVI).

81. ERRADO. Só o juiz pode autorizar a escuta, nos termos da CF, art. 5º, XII.

82. ERRADO. Errado. A Constituição não permite a extradição por crime político em qualquer caso (CF, art. 5º, LII)

83. CORRETO. Ninguém precisa provar que não fez algo, pois, todos presumem-se inocentes.

84. ERRADO. Segundo o art. 5º, LXXVI da Constituição, não se inclui o casamento neste rol.



Acesse: www.meumapamental.com.br

85. ERRADO. O conceito de expulsão não se confunde com o de banimento que seria a perda definitiva dos direitos referentes à nacionalidade impostas a um cidadão brasileiro, o banimento é vedado pela Constituição. A expulsão é um ato discricionário, ocorre quando um estrangeiro regularmente inserido no território nacional pratica um ato que torne sua permanência “inconveniente” ou por ter praticado algum delito ou infração prevista em lei que justifique tal medida. Segundo o “Estatuto do Estrangeiro”, compete ao chefe do Executivo Federal decretar a expulsão ou revogá-la segundo seus critérios de oportunidade e conveniência (art. 66).

86. ERRADO. Não existe direito fundamental absoluto, já que no caso concreto ele poderá colidir com outros, quando então deveremos usar o princípio da harmonização ou concordância prática para verificar qual irá prevalecer.

87. ERRADO. O disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Desta forma, a lei, independentemente de ser de ordem pública, é irretroativa (em regra) não podendo atingir situações estabelecidas anteriormente à sua publicação.

88. CORRETO. É a literalidade da súmula 654 do STF: "A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado". Ou seja, as leis, em regra, são irretroativas, não atingem os atos promovidos antes de sua publicação, porém, a autoridade não pode editar uma lei e, com o intuito de se eximir de uma obrigação anterior, alegar que a lei é irretroativa. Assim, o objetivo do Supremo é impedir que se façam leis com uso de "má-fé", apenas para proteger a entidade do cumprimento de obrigações.

89. ERRADO. Somente os cidadãos, estritamente falando, ou seja, os brasileiros em pleno gozo de seus direitos políticos (CF, art. 5º, LXXIII).

90. ERRADO. O mandado de segurança coletivo só poderá ser impetrado por aqueles legitimados do art. 5º, LXX da Constituição, quais sejam:

- partido político com representação no CN;
- organização sindical;
- entidade de classe; ou
- associação, desde que esta esteja legalmente constituída e em

funcionamento há pelo menos um ano.

91. ERRADO. Poderá ocorrer tratamento diferenciado para que se possa alcançar a chamada isonomia material, ou seja, tratar de forma desigual os desiguais para que possamos reduzir as desigualdades.

92. ERRADO. Não existe direito fundamental absoluto, pois todos devem ser ponderados no caso concreto.

93. CORRETO. Não se pode invocar o exercício de um direito para prejudicar outro. Desta forma, no caso exposto não se poderia invocar a liberdade de manifestação ou de publicidade pois deveria respeitar a intimidade e vida privada da pessoa. Assim, poderia sujeitar o infrator à indenização por dano moral, material e imagem.

94. ERRADO. O processo não se torna nulo, mas apenas a parte do processo que foi decorrente da prova ilícita.

95. ERRADO. O STF entende que o caput do art. 5º da CF se refere a qualquer estrangeiro que se encontre sob as leis brasileiras. Assim, o estrangeiro também estaria amparado pela inviolabilidade de domicílio prevista no art. 5º, XI.

96. ERRADO. Esta possibilidade foi reaberta na CF de 1988 pela EC 32/01. Esta emenda previu no art. 84, VI da CF a possibilidade do Chefe do Executivo editar decreto autônomo, ou seja, aquele que não se submete a nenhuma lei, mas retira seu fundamento diretamente da Constituição como norma primária do ordenamento jurídico.

97. ERRADO. Não existe previsão para a contribuição de recusos, materias e financeiros (CF, art. 5º, VII).

98. ERRADO. O correto seria “soberania” dos veredictos e não imutabilidade, já que cabe recurso às decisões do tribunal do júri, tal recurso, porém, deverá ser feito novamente a um júri, pois ele é o competente para proferir as sentenças de julgamento de crimes dolosos contra vida (CF, art. 5º, XXXVIII).

99. ERRADO. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (art. 129, I), mas esta deve ser intentada no prazo legal, (regra geral: 5 dias se o indiciado estiver preso e 15 dias se estiver solto, a partir do recebimento do inquérito policial) se excedido este prazo, o particular poderá agir com a ação privada subsidiária da pública (CF, art. 5º, LIX).

100. ERRADO. No inciso LX do art. 5º da Constituição observamos que os atos processuais são públicos, mas caso seja necessário preservar a intimidade ou interesse social, a lei poderá restringir sua publicidade.

Gostou do presente?

Não deixe de acessar : [Meu Mapa Mental](#) para ver as novidades.

